



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES  
GABINETE: VEREADORA ROSA PEREIRA**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 001/2021**

“DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, BEM COMO DOS CONTRATOS DE TERCERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**CARLA GONÇALVES REZENDE,**  
Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sancionou e promulgo a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º - A Jornada de Trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro integrantes da Administração Pública, Direta e Indireta do Município de Ariquemes, não excederá a 06 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo único.** São considerados Profissionais de enfermagem os (as) Enfermeiros (as), Técnicos (as) e Auxiliares de Enfermagens.

Rua Cassiterita 1369, Setor Institucional, Ariquemes-RO, CEP 76.872-874

Email: [vereadorarosa2021@gmail.com](mailto:vereadorarosa2021@gmail.com)

[rosa@camaradeariquemes.ro.gov.br](mailto:rosa@camaradeariquemes.ro.gov.br)

Tel.: 69 3536-4466



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**  
**GABINETE: VEREADORA ROSA PEREIRA**

Art. 2º A redução da Jornada de Trabalho de que trata o 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

**Parágrafo único.** Os servidores dos atuais cargos de provimento efetivo e de funções estáveis, ativos, na área da enfermagem, que ingressarem no serviço público municipal sob jornada de trabalho semanal superior a 30 (trinta) horas semanal, serão enquadrados automaticamente, na jornada padrão de que trata o Art. 1º desta Lei, e na forma do *caput* deste artigo.

Art. 3º É permitida a jornada de trabalho por mais de 06 (seis) horas diárias quando:

I- Do regime de revezamento de 12x36 (doze de trabalho e trinta e seis de descanso), não podendo, neste caso, ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho;

II- Quando da realização de horas extras em decorrência da necessidade do serviço público ou de interesse público.

Art. 4º A carga horária de trabalho que exceder as 30 (trinta) horas semanais será considerada Trabalho Extraordinário, a ser remunerado em conformidade com a Legislação trabalhista e Municipal em vigor no momento da prestação.

Art. 5º A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ariquemes deverá aplicar as disposições do Art. 1º desta Lei as contratações dos serviços terceirizados de qualquer natureza para as funções exercidas por profissionais de Enfermagem.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* se aplica às hipóteses de novas contratações ou renovações a partir de entrada em vigor desta Lei.

Rua Cassiterita 1369, Setor Institucional, Ariquemes-RO, CEP 76.872-874

Email: [vereadorarosa2021@gmail.com](mailto:vereadorarosa2021@gmail.com)

[rosa@camaradeariquemes.ro.gov.br](mailto:rosa@camaradeariquemes.ro.gov.br)

Tel.: 69 3536-4466



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**  
**GABINETE: VEREADORA ROSA PEREIRA**

Art. 6º Os titulares dos atuais cargos efetivos Enfermeiros (as), Técnicos (as), Auxiliares de Enfermagens que ingressarem no serviço público municipal sob a jornada inferior a 30 (trinta) horas semanais, poderão optar de forma irretroatável, pela jornada de trabalho de até 30 (trinta) horas semanais, com vencimentos básicos proporcional ao novo regime.

Art. 7º Os titulares dos cargos efetivos indicados nesta Lei, quando estiverem no exercício de cargos em comissão e de funções gratificadas, postos as especificidades das atividades, cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais, razão pela qual farão jus aos subsídios específico, na forma da Lei específica.

Art. 8º- A administração do Município de Ariquemes deverá adaptar as escalas de trabalho no prazo de 06 (seis) meses, de modo a evitar sobre Jornada.

Art. 9º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 10º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários aos cumprimentos desta Lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

*Plenário José Mendes Lourenço*

*Ariquemes - RO, 08 DE JUNHO 2021.*

**Câmara Municipal de Ariquemes**

Rua Cassiterita 1369, Setor Institucional, Ariquemes-RO, CEP 76.872-874

Email: [vereadorarosa2021@gmail.com](mailto:vereadorarosa2021@gmail.com)

[rosa@camaradeariquemes.ro.gov.br](mailto:rosa@camaradeariquemes.ro.gov.br)

Tel.: 69 3536-4466



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**  
**GABINETE: VEREADORA ROSA PEREIRA**

## **JUSTIFICATIVA**

Na apreciação deste ANTEPROJETO, de autoria da vereadora ROSA PEREIRA que reduz a jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem da Rede Municipal de Saúde - o plenário da Câmara de Ariquemes, busca fazer justiça a estes profissionais. A enfermagem é uma profissão que precisa de condições especiais para uma prática segura.

Muitos trabalhadores da área estão sobrecarregados, com excesso de responsabilidades, e esta sobrecarga provoca grande estresse no dia a dia. Também é uma das principais causas de depressão crônica entre os profissionais da categoria, sendo que muitos deles acabam abandonando a carreira.

Por isso, defender nova jornada é defender mais qualidade de vida para os trabalhadores da saúde e, conseqüentemente, maior qualidade no atendimento à população. Então, regulamentar a jornada de 30 horas semanais para trabalhadores da enfermagem significa promover mais saúde para todos.

No Brasil, a enfermagem é reconhecida pelo Conselho Nacional de Saúde e está regulamentada pela lei 7498/1986. Trata-se de um trabalho essencial à vida humana e que está presente na quase totalidade das instituições que prestam assistência de saúde, sendo que, na rede hospitalar, está presente nas 24 horas de todos os 365 dias do ano. Outras categorias profissionais da saúde já obtiveram conquistas em relação à jornada de trabalho, como médicos (20 horas semanais /quatro horas diárias, desde 1961), fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais (30 horas semanais /seis horas diárias desde 1994). Outro caso exemplar é o das assistentes sociais, que, no mesmo contexto histórico da reivindicação da enfermagem, em 3 de agosto de 2010, conseguiram aprovar no Congresso Nacional o projeto de lei 152/2008, que estabelece a jornada de 30 horas, sancionado pelo presidente da república, Luiz Inácio Lula da Silva, em 27 de agosto de 2010. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) afirma que a jornada de 30 horas é a mais adequada para profissionais de saúde e usuários dos serviços, o que foi ratificado pela Internacional de Serviços Públicos – ISP, Sub-regional Brasil, entidade sindical que representa oficialmente os(as) trabalhadores(as) do setor público na OIT, em nota de apoio às 30 horas para enfermagem.

Rua Cassiterita 1369, Setor Institucional, Ariquemes-RO, CEP 76.872-874

Email: [vereadorarosa2021@gmail.com](mailto:vereadorarosa2021@gmail.com)

[rosa@camaradeariquemes.ro.gov.br](mailto:rosa@camaradeariquemes.ro.gov.br)

Tel.: 69 3536-4466



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**  
**GABINETE: VEREADORA ROSA PEREIRA**

Em 1993, a II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde considerou que, pela natureza da atividade, a jornada máxima de trabalho para os profissionais dessa área deveria ser de 30 horas semanais. Na 12ª Conferência Nacional de Saúde, na 3ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e na 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, foi deliberada a jornada de 30 horas para o setor.

Hoje, no Brasil, a enfermagem é exercida por aproximadamente 1,8 milhão de profissionais, que somam mais de 60% dos trabalhadores da área de saúde no país. No entanto, apesar do grande contingente numérico e da influência decisiva de seu trabalho na qualidade das ações públicas de saúde, esse grupo profissional não dispõe, até hoje, de nenhuma proteção legal ao seu trabalho. Esta é uma das únicas profissões que ainda não têm piso salarial definido e nem regulamentação de sua carga horária. Por tudo isso e, atendendo às necessidades desta importante categoria, apresentamos este anteprojeto.

*Plenário José Mendes Lourenço*

*Ariquemes - RO, 8 DE JUNHO 2021*

**Câmara Municipal de Ariquemes**

Rua Cassiterita 1369, Setor Institucional, Ariquemes-RO, CEP 76.872-874

Email: [vereadorarosa2021@gmail.com](mailto:vereadorarosa2021@gmail.com)

[rosa@camaradeariquemes.ro.gov.br](mailto:rosa@camaradeariquemes.ro.gov.br)

Tel.: 69 3536-4466